



PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo s/nº, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 122/2018**, que tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RODOVIÁRIAS (MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E COLABORADORES DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, no valor global de R\$ 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais), e o **1º TERMO ADITIVO** aos **CONTRATOS Nº 077/2019, 078/2019, 079/2019, 080/2019, 081/2019 e 082/2019**, originários do Procedimento Licitatório já identificado, celebrados respectivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL com a Empresa FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, que tem por objeto **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS** por mais 12 (doze) meses, a contar da data de 13/03/2020 a 12/03/2021 e **ACRÉSCIMO DE VALOR** para o **CONTRATO Nº 079/2018**, que passará do valor de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais) ao valor de R\$ 5.062,50 (Cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Assim com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda que o **1º TERMO ADITIVO** encontra-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Ausência de processo administrativo devidamente autuado e protocolado;
- Ausência de justificativa para os Termos Aditivos, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente assinado pela Autoridade Competente/Ordenadores de Despesa;
- Ausência de Portaria do Fiscal de Contrato para o Aditivo;
- Ausência da Minuta do Termo Aditivo para análise do Setor Jurídico;
- Ausência do Parecer Jurídico;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 27 de março de 2020

**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO**

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno